

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

27ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Brasília, 21 de junho de 2006

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA

Bom dia. Sou Adriana da Procuradoria Geral do IBAMA substituindo aqui nessa reunião o doutor Sebastião. A pauta de hoje era pilhas e baterias e crematório. Crematório retornou a Câmara Técnica de origem por isso no pedido nosso de apreciação de ordem de pauta crematório volta em primeiro lugar. Eu passo a palavra à Tânia do Ministério do Meio Ambiente para fazer um relato de como é que a questão está na Câmara Técnica de origem, se foi realmente apreciada até ao fim e se está em condições de ser apreciada na nossa Câmara técnica.

32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56

Tânia M. M. Pinto – Secretária de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Bom dia, sou Tânia da SQA. Na última reunião da Câmara Jurídica, eu estive aqui presente e ia entrar em pauta essa relação a gente solicitou que retornasse para a câmara de origem, porque a gente achou que não tinha sido apreciado por nós o fato deles retirarem o inciso 3, que era a medição do oxigênio. A gente inclusive concorda com a alteração do último inciso, que a gente concorda que foi um erro de digitação que a pressão estava escrita positiva e teria que ser negativa e isso realmente foi um erro que passou pelo grupo de trabalho, passou na plenária e ninguém observou e foi uma solicitação dos proprietários de crematórios em São Paulo, mas a gente não apreciou o fato da operação da medição do oxigênio da Câmara e em São Paulo também tinha feito uma outra alteração que foi o registro contínuo. Então a gente viu que ficou a medição dos demais parâmetros com os registros, mas não fala por meio de que, o registro continua contínuo mas eles tiraram a palavra por meio de registradores. O que a gente conversou com as pessoas que entendem do assunto, que seria a nossa sugestão por isso que nós pedimos para voltar para a câmara de origem, para discutir porque a retirada do oxigênio assim simplesmente sem uma explicação técnica e o que nós tínhamos pedido é que se voltasse para o grupo técnico. Na reunião da Câmara Técnica o doutor Cláudio Alonso preferiu não discutir o assunto, não concordou com a formação do grupo técnico para se discutir esses parâmetros e sugeriu que fosse encaminhada para a plenária. Então isso ficou decidido assim, que seria retornado para a discussão desse parâmetro da medição do O2 em plenário.

Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA

Aí eu tenho uma dúvida por ser nova aqui nessa Câmara Técnica de como é que a questão pode ser apreciada regimentalmente. Então nós temos uma minuta que não está concluída do ponto de vista da Câmara Técnica.

Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde

Rodrigo Agostinho do Instituto Planeta Verde. Na verdade eu acho que a Câmara Técnica fez o trabalho dela, apenas ainda restou um ponto controverso e a idéia da própria câmara, foi que isso se resolvesse em plenário. Eu acho que dificilmente a gente poderia encaminhar de volta para a câmara de origem, até porque eles já dão enfim essa Resolução por acabada. E acho que é uma Resolução exclusivamente técnica, o único artigo, o artigo 18 e acho que a gente poderia enfim analisar rapidamente esse artigo e passar para a próxima Resolução. Eu acho que não vejo problemas jurídicos, já vou até adiantar minha posição, mas realmente tenho essa dúvida com relação à questão do oxigênio que talvez ocorra alguma emenda em plenário, mas eu acho que se nós encaminhamos para a câmara de origem a câmara vai realmente nos devolver a matéria da mesma forma como já procedeu uma vez.

Marcelo Prudente de Assis – Secretária Executiva do CONAMA

Marcelo Assis da Secretaria Executiva do CONAMA. Vou tentar falar mais ou menos o que vocês falaram aqui, só talvez de uma forma mais clara. A matéria foi aprovada na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental de onde já estavam incluídas e por isso ela foi enviada para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Por solicitação da SQA ela foi retirada da pauta de assuntos jurídicos e retornou à Câmara Técnica de Controle Ambiental, mas a Câmara Técnica de Controle Ambiental entendeu que não deveria mexer e então essa proposta encaminhada é a proposta da Câmara Técnica. Alterações parece que a SQA ainda quer fazer alterações, mas elas podem ser feitas em plenário. Então eu entendo que a Resolução está pronta para ser votada na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

57 **Adriana Sobral Mandarinó– Procuradoria Geral do IBAMA**

58

59 Perfeito. Eu consulto então aos Conselheiros se esse encaminhamento estaria bem. Nós vamos fazer uma análise
60 do ponto de vista jurídico sabendo que em plenário certamente haverá discussão desaponto com alguma alteração
61 da redação proposta atualmente. OK? Então eu chamaria a pessoa da SQA, Tânia, que vai fazer a apresentação da
62 matéria.

63

64 **Tânia M. M. Pinto – Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA**

65

66 Originalmente eram cinco incisos e a Câmara Técnica manteve o inciso 1 do artigo 18 sobre o material particulado.
67 No inciso 2 ela retira a palavra registradores, que seria monitoramento contínuo, mas ele retira que seria por meio de
68 registradores. No inciso 3 eles retiram o inciso 3 que seria medição de oxigênio. Eles mantêm o inciso quatro,
69 apenas retirando também os registradores e o inciso cinco eles também retiram registradores, no inciso 6 eles
70 alteram a pressão de positiva para negativa, que eu comentei que foi um erro de redação em toda a Resolução . Isso
71 passou batido nos grupos de trabalho, em todas as reuniões, inclusive na câmara e em plenária ninguém percebeu.
72 Aí eles estão retirando o inciso 3 e a gente considera que isso é uma coisa técnica que deveria ser discutida mais
73 tecnicamente essa retirada. Agora, não sei se vocês estão sabendo mas essa Resolução ela está para ser revisada.
74 Ela inclusive não foi revisada ainda, foi pedido um adiamento mas ela já está para ser revista, por isso que também a
75 gente não está questionando muito as coisas, porque ela vai ser revista de qualquer forma para atender os
76 parâmetros da convenção de Estocolmo, não só ela mas todas as resoluções que tratam de emissões atmosféricas.
77 Só fazer esse comentário porque talvez a idéia seja durante a revisão a retirada talvez desse artigo no futuro para
78 fazer uma Resolução específica de crematórios, porque inclusive os órgãos estaduais de meio ambiente estão
79 questionando muito o assunto específico de crematório.

80

81 **Adriana Sobral Mandarinó– Procuradoria Geral do IBAMA**

82

83 Diferente de ontem então o tema hoje é eminentemente técnico. Estávamos acostumados com outra dinâmica
84 ontem, muda tudo e eu pergunto se alguém teria um comentário qualquer a fazer, isso foi disponibilizado no site da
85 reunião do CONAMA. A questão, do meu ponto de vista, eu não teria nenhum comentário a fazer, porque realmente
86 extrapola a nossa condição de avaliação ela é eminentemente técnica e do ponto de vista jurídico eu não teria
87 nenhum reparo a fazer porque ela está de acordo com o ordenamento, acho que seria essa nossa avaliação e abro a
88 palavra para algum Conselheiro. Hugo.

89

90 **Carlos Hugo Suarez Sampaio – Representante do Ministério da Justiça**

91

92 Hugo do Ministério da Justiça. Só uma questão de redação mesmo, no primeiro ali, quando o inciso ou artigo ou
93 parágrafo é sempre só uma frase, você não pode por ponto e nada disso. Então eu sugiro que a gente use o mesmo
94 que está no 3 ali ao invés de ponto e monitoramento, é devendo o monitoramento ser pontual.

95

96 **Adriana Sobral Mandarinó– Procuradoria Geral do IBAMA**

97

98 Acho que também em termos de técnica legislativa fica mais preciso, “devendo o monitoramento ser pontual e
99 obedecer à metodologia”. Exato. Mais alguém? Alguém teria algum comentário? Poderíamos votar essa matéria?
100 Acho que é mais fácil por exclusão. Alguém teria alguma coisa contrária? Não? Então está aprovada na Câmara
101 Técnica de Assuntos Jurídicos com aquela observação de redação. Então o próximo ponto de pauta nosso é pilhas e
102 baterias aí consulto aqui a Denise. Você pode fazer o relato?

103

104 **Ruth Tabacznski – Assessoria Técnica do CONAMA**

105

106 Sou Ruth Tabacznski, Assessora Técnica do CONAMA. A pessoa responsável por fazer o relato histórico todo da
107 Resolução da revisão está chegando, porque ela que conhece todo o histórico e acompanhou, mas temos aqui a
108 Lilian que ela vai poder relatar mais sucintamente que a Zilda até o momento da Câmara Técnica de Saúde e
109 Saneamento e quando chegar na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em que foi feito o pedido de vistas aí as
110 pessoas que fizeram o pedido de vistas apresentam suas proposições. Vai ficar encaminhado nesse sentido. Lilian,
111 você pode por gentileza?

112

113 **Lílian – IBAMA**

114

115 Bom dia, sou Lílian do IBAMA para quem não me conhece. Eu acompanhei algumas reuniões dessa revisão, mais
116 exatamente duas do Grupo de Trabalho e vou tentar fazer um relato mais ou menos o que gerou o pedido de vistas,
117 principalmente e qual foi o resultado hoje com relação a essa proposta. Bom, o histórico que nós temos é que o
118 pedido de vistas... bom, a Zilda chegou e ela vai dar continuidade aqui.

119

120 **Ruth Tabaczinski – Assessoria Técnica do CONAMA**

121

122 A Lílian começaria a relatar do pedido de vistas você tem o histórico desde o começo, se você pudesse fazer a
123 gentileza de fazer o relato simples desde o começo.

124

125 **Zilda Veloso - Coordenadora Geral de Gestão da Qualidade Ambiental/IBAMA**

126

127 Pode deixar ela falar.

128

129 **Lílian Martins – IBAMA**

130

131 Então a motivação principal do pedido de vista, foi o Ministério Público que fez, acho que do Rio Grande do Sul e
132 Minas Gerais, a destinação principal deles foi a questão do artigo 13, pedido de revisão, foi em relação ao artigo 13
133 que falava da questão das outras pilhas e baterias que poderiam ser destinadas em aterros. E o que a gente viu com
134 essa proposta de revisão? Que de certa forma não resolveu esse questionamento do Ministério Público. Por quê?
135 Tem muitos municípios que ainda não possuem um aterro sanitário licenciado para tal. Então, quer dizer, um dos
136 principais problemas que suscitaram esse pedido de vistas, a gente lê hoje na proposta e o problema ainda está aqui.
137 Então, eu acho que uma das questões que nós do IBAMA identificamos de problemático nessa nova proposta é isso,
138 que a questão principal ainda não foi resolvida. Vou passar para a Zilda para ela dar um apanhado mais geral,
139 porque como eu não acompanhei todas as reuniões eu não tenho todo o histórico dessa questão, ela pode dar uma
140 visão mais geral.

141

142 **Zilda Veloso - Coordenadora Geral de Gestão da Qualidade Ambiental/IBAMA**

143

144 Desculpe, eu tive que desmarcar um dentista que já estava marcado há quinze dias, eu estava entrando na sala do
145 dentista e eu realmente não sabia, não me percebi da data, não me lembro de ter recebido e-mail, mas não vem ao
146 caso. Só complementando o que a Lílian falou, o importante para nós para deixarmos bem claro, é que essa revisão
147 foi provocada por um pedido do Ministério Público de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. A revisão dela não está
148 atendendo esse pedido de revisão sobre o recolhimento ou não, quem recolhe, se é a prefeitura, nós alertamos isso,
149 mas não foi possível, não chegamos a nenhum acordo com o setor privado para se poder fazer uma inclusão e a
150 exclusão não seria tampouco a exclusão de coleta seria para nós um retrocesso, e então nós não chegamos a um
151 acordo. Ela está ainda em revisão com alguns pontos revistos, mas sem atendimento do motivo que a provocou. A
152 Lílian também levantou numa conversa rápida que nós tivemos ao telefone antes de chegar para cá, desculpe, não
153 sei se você tinha falado sobre isso. Nós tivemos alguns problemas quanto da revisão. Essa é uma Resolução que
154 tem causado a nós uma série de constrangimentos pela forma como ela foi colocada, ela deu a entender a população
155 que toda e qualquer pilha e bateria seria recolhida. E eu sempre digo que o objetivo dela não é esse. O objetivo dela
156 é estabelecer teores de metais pesados ou percentual tolerável e o que deve ser recolhido ou não. Então, eu
157 gostaria de alertar-los que nós tivemos esse problema com ela desde o início. Inclusive problemas sérios na gestão
158 passada com o Ministro, que inclusive tinha dado algumas declarações de que iam ser recolhidas, se todo mundo
159 colocasse seus contêineres de coleta e destinação aí depois tivemos que dizer que não era bem assim, o objetivo
160 dela não é esse. Então ela gerou uma expectativa incorreta, ou por falha da própria redação ou por falha de
161 veiculação, eu não sei. E eu não vejo nela, é um problema de pós consumo. Eu não vejo nela uma expectativa
162 positiva em relação à solução destes problemas. Ela resolve outros. Ela colocou aqui que melhorou um pouco a
163 parte educativa, a parte de sinalização, nós conseguimos colocar o que pode ser visto. Ela tem problemas de
164 controle para nós, porque só existem dois laboratórios no Brasil habilitados pelo inmetro para fazer o laudo. Então
165 nós temos esse problema também que é um problema importante. Nós só temos dois laboratórios na Bahia que
166 fazem a análise dessas pilhas e baterias. Nós identificamos quando a Resolução entrou em vigor um outro problema
167 muito sério. Lá fala que o IBAMA tem que controlar e quem importa e fabrica tem que apresentar um laudo. Como é
168 que nós fazemos na hora do desembaraço aduaneiro? A receita não permite que a carga seja, a menos que ela, a
169 receita, identifique alguma coisa de errado com a carga, tenha alguma denúncia. Então nós tivemos esse problema.

170 A carga não pode ser aberta só para ser tirada uma amostra, feito um laudo e o resto permanecer lá. Isso não faz
171 parte do desembaraço aduaneiro no Brasil. Então nós somos obrigados a aceitar o que eles chamam de *Datafex*
172 *sheet* que é um comprovante de fábrica, me corrijam se eu estiver errado os meus colegas da ABINE que sai com
173 uma composição que é o DNA da pilha, a história dela e a composição que ela tem daqueles metais. Então seria
174 outra incorreção que nós descobrimos. Quer dizer, infelizmente às vezes a gente tem representantes de outros
175 setores no CONAMA, mas às vezes alguns assuntos passam despercebidos e nós tivemos essa dificuldade, tivemos
176 que recorrer na época em 2002 à jurídica, porque ela foi publicada em 99, entrou em vigor um ano depois e nós
177 tivemos que pedir à jurídica, era o nosso entendimento que esse *Datafex sheet* poderia gerar o desembaraço e que a
178 empresa teria um prazo para apresentar esse laudo depois. É muito fácil para o IBAMA controlar a indústria porque
179 ela está estabelecida. Agora vocês imaginem o universo de pequenos importadores que tem você ficar correndo
180 atrás de mil e tantos, dois mil e tantos que importam um lote de 10, de 20. É uma coisa complicada. Não é muito
181 fácil assim. A gente disponibilizar uma equipe para ficar cobrando e notificando esse laudo. Então foram coisas
182 também que não foram por completo clareadas nessa versão. Eu gostaria até de me pronunciar em mais algum
183 outro item à medida que os senhores fossem colocando a versão definitiva. Mas basicamente nós tivemos um certo
184 desencanto com essa Resolução pelas dificuldades que ela gerou de controle, de Resolução, questionamentos
185 inúmeros nos Ministérios público dos diversos Estados da união. Sobre composição a que ela abrange, quem
186 entregou laudo, aonde foi feito laudo, o laudo era reconhecido pelo Inmetro, quantas pilhas, e nos solicitando muitas
187 vezes dados que são dados sigilosos da própria indústria, claro a gente sempre atendeu, mas é também uma
188 temeridade. Sempre ressaltando que eram dados sigilosos. Quanto fabrica e de que tipo. Porque isso é um dado
189 de mercado, se um concorrente fica sabendo dessa informação isso aí pode gerar um problema para o outro setor.
190 Então a gente sempre teve esse cuidado. Eu me coloco aí à disposição, vou ficar aí para ouvir os demais
191 questionamentos. Obrigada.

192
193 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

194
195 Então feita essa ponderação inicial, essa matéria passou por dois pedidos de vista. A CNI e o Instituto Planeta
196 Verde. A CNI fez um questionamento sobre a legalidade da matéria, então eu pediria ao representante da CNI para
197 vir falar e expor sobre o seu pedido de vista. E tem também o parecer do MMA que não tem o representante aqui,
198 mas que nós vamos disponibilizar para conhecimento e discussão nossa sobre a matéria. Estava no site já imagino
199 que seja de conhecimento, mas nós vamos trazer a matéria aqui.

200
201 **Alexandre Steil – Representante da CNI**

202
203 Meu nome é Alexandre Steil e sou da CNI. Eu vou me permitir ler o parecer são só cinco páginas que foi elaborado
204 pelo professor Leonardo Greco que é a mais alta autoridade jurídica dentro da CNI, é o especialista mais graduado.
205 O professor Leonardo Greco foi quem montou esse parecer e foi justamente um pedido da doutora Grace que é
206 representante aqui no CONAMA sobre as ilegalidades que pudessem ser verificadas na opinião da superintendência
207 jurídica da CNI. Então eu posso iniciar o seguinte. “Fora de dúvida que a proposta em apreço viola o princípio
208 órgãos da legalidade escrito no artigo quinto e dois da constituição por força do qual ninguém será obrigado a fazer
209 ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei, pois de fato as obrigações de fazer e não fazer estipuladas
210 na proposta de resolução em comento não encontram respaldo em qualquer lei. A elaboração de normas jurídicas
211 que criem direitos e obrigações em princípio compete ao Congresso Nacional que é o legítimo representante do
212 povo. A lei é nesse sentido expressão da soberania popular que não se confunde com atos administrativos dos
213 governos ou de órgãos que os integrem. É importante assinalar que o princípio da legalidade afirma na sua
214 substância o princípio da liberdade como regra. Segundo o qual o que não está proibida aos particulares está
215 permitido e em consequência o que está por lei proibido está juridicamente permitido. Para o poder público a regra é
216 inversa, é conhecida a lição de Eli, segundo a qual na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal,
217 enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe e na administração pública só é
218 permitido fazer o que a lei autoriza. Portanto a violação a princípio da legalidade manifesta na Resolução em
219 exame, não só em referência ao particular como também administração pública. Aliás, o princípio da legalidade
220 consignado no artigo 37 da Constituição como informador da atividade administrativa, baseia-se na divisão de
221 poderes e pressupõe que a administração só pode agir com fundamento na lei. Lei no seu sentido formal e como ato
222 emanado do poder legislativo. Foi nesse mesmo sentido que Fábio Konder Comparato escreveu que devemos
223 examinar a questão do controle de preços de mercado. Nos regimes constitucionais que adotaram a separação de
224 poderes como princípio fundamental, e é o caso brasileiro, o controle público de preços não pode ser instituído por
225 regulamentos administrativos autônomos, decretos leis, medidas provisórias ou simples leis de circunstância para
226 que essa restrição à liberdade empresarial seja admitida como legítima é mister que ela se desenvolva nos limites

227 previamente definidos de forma geral e permanente pela lei. No caso naturalmente uma lei complementar. Por
228 essas constatações e informado pelo princípio da legalidade entende a CNI serem inconstitucionais os artigos 3^a.,
229 4^a.,5^a., 6^a., 9^a., 10^a., 12^a., 13^a., 14^a., 16^a. e 18^a. da Resolução. Por outro lado, vale lembrar também que a constituição
230 admitiu excepcionalmente que o Poder Executivo através de medidas provisórias que pelo Congresso Nacional
231 deverão ser referendadas possa editar atos que interfiram na liberdade e no patrimônio do particular. Pode ainda o
232 Poder Executivo elaborar atos normativos que muitas vezes igualmente criam direitos ou obrigações desde que tenha
233 necessariamente recebido do congresso a competente delegação legislativa nos termos do artigo 68 da carta. Não é
234 o caso. Dentre as competências que a constituição reservou ao Presidente da República em seu artigo 84, destaca-
235 se a de dispor-me mediante decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não
236 implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, hipótese em que é necessária a edição de
237 lei de sua iniciativa, se a combinação do artigo 61 parágrafo primeiro E com a 84 seis A da Constituição. Assim são
238 também inconstitucionais as normas que conferem atribuições a órgãos estaduais ou municipais como é o caso do
239 artigo 17 da proposta, matéria hoje reservada a leis estaduais ou municipais de iniciativa do executivo ou a decreto
240 deste, conforme disposto no artigo 61 parágrafo primeiro dois e no transcrito artigo 84 seis A da constituição com a
241 redação da emenda constitucional 32 de 2001. Pelo mesmo motivo não poder ser conferidas atribuições a órgãos
242 federais como ocorre por exemplo nos artigos 7^a., 8^a. e 14^a. da proposição em apreço. Essa é a posição tranqüila do
243 Supremo Tribunal Federal, e aqui eu cito a de 3254, relatora Ministra Ellen Gracie, em que ela diz que é
244 indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo, mediante o projeto de lei é o mesmo, após a emenda
245 constitucional por meio do decreto na elaboração de normas, que de alguma forma remodele as atribuições
246 pertencentes entre a a estrutura administrativa de determinada unidade da federação. Aliás, nem a lei ordinária
247 Federal, o que dirá a mera Resolução, pode mais conferir atribuições a órgãos estaduais e municipais integrantes do
248 Sistema Nacional de Meio Ambiente, porque a partir da entrada em vigor da constituição de 88 as normas de
249 cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em matéria de competência comum como a proteção
250 de meio ambiente somente podem ser criadas pela união por lei complementar, de acordo com o artigo 23 parágrafo
251 único da carta magna. Podem-se apontar ainda outras falhas na iniciativa como o artigo 6^a. e o 16^a. que contém
252 regração vaga e imprecisa que resultam em reduzir a segurança jurídica. O que se entende por acondicionadas
253 adequadamente e por forma tecnicamente segura e adequada? Dispositivos como esses, como esclarece o Ministro
254 Gilmar Mendes ferem manifestamente o princípio da segurança jurídica elemento fundamental do estado de direito
255 que exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza, permitindo que o destinatário das disposições
256 possam identificar a nova situação jurídica e as conseqüências que dela decorrem. Observa-se violação ao princípio
257 da isonomia consagrado no artigo quinto da constituição da república e nos artigos sétimo e oitavo da proposta, pois
258 ela está dando um tratamento diferenciado entre fabricantes e importadores de pilhas e baterias. O princípio da
259 igualdade veda ao legislador deferir disciplinas diferentes para situações equivalentes. Por via do princípio da
260 igualdade o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desigualdades fortuitas ou injustificadas.
261 Para atingir este bem, este valor absorvido pelo direito o sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita o
262 quanto possível tais resultados, posto que exigindo igualdade assegura que os conceitos genéricos ou abstratos e
263 atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas e detrimenotas para os atingidos.
264 Há ainda a falha de técnica legislativa como a que apresentam os incisos 3^a. e 4^a. do artigo segundo onde há
265 duplicação de informações sobre o mesmo termo, o que é redundante e veja-se também o artigo 8^a. e parágrafo
266 segundo que deveria referir-se ao artigo 19^a. e não ao 18^a. como o faz. Fere outrossim, o princípio da razoabilidade e
267 bem assim da realidade do disposto no artigo 10^a. pois é um contra-senso exigir dos importadores a condução dos
268 estudos sobre produtos importados. No máximo os importadores poderiam importar os materiais de outros
269 fabricantes que atendam aos padrões estabelecidos Há assim ofensa ao princípio da realidade, pois o direito é
270 disciplina de comportamentos interpessoais que se apresentam como fatos reais da convivência social, coerente com
271 o que efetivamente ocorreu, ocorra ou possa ocorrer. O sistema legal administrativo não pode ser um repositório de
272 determinações utópicas, irrealizáveis, inatingíveis, mas um instrumento da disciplina possível da realidade da
273 convivência humana. Além da transgressão ao princípio da legalidade como já referido, o artigo 12^a. a juízo do
274 parecerista invade a competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cuja implementação cabe, sobretudo à
275 ANVISA, a quem cabe definir a Política Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar controlar e fiscalizar produtos,
276 substâncias e serviços de interesse para a saúde, bem como estabelecer normas e padrões sobre limites de
277 contaminantes, resíduos tóxicos, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde como está na lei 9782 artigo
278 segundo, incisos 1^a. e 3^a. e artigo 7^a. inciso 4^a.. Por fim, o artigo 8^a. parágrafo segundo e o artigo 19^a. não definem
279 concretamente qual a conduta ou condutas que estariam sujeitas às penalidades a que fazem referência. Em
280 matéria de punição nosso sistema jurídico consagrou o princípio da legalidade absoluta vedando o emprego de
281 fórmulas vagas e indeterminadas. Assim a fórmula usada pela proposição em exame, a meu ver, pode configurar
282 afronta ao princípio constitucional da reserva legal qualificada que exige expressa previsão legal para a definição de
283 condutas apenas para as respectivas sanções. A opinião portanto da CNI com base nesse parecer é que o que se

284 deveria se deliberar aqui a Câmara Técnica em face das dificuldades do texto dessa Resolução, se remetesse
285 novamente à Câmara Técnica ou se fizesse uma reunião conjunta da Câmara Técnica e Jurídica para que esses
286 assuntos fossem definidos nesse fórum mais amplo e que essas ilegalidades ou inconstitucionalidades porventura
287 pudessem ser aplacadas face o fato de que elas efetivamente vão tratar de assuntos técnicos, elas vão influir na
288 redação técnica o mais adequado seria a gente ter um fórum amplo, até a exemplo do que aconteceu ontem aqui
289 para a discussão dessa matéria e para aparar essas arestas ainda verificadas nesse processo. Então, em princípio a
290 manifestação é essa e eu peço desculpas por ter lido o parecer, mas é acima de tudo um respeito profissional ao
291 nosso decano, o doutor Leonardo Greco e também que foi acatada pela casa e nós temos essa posição e
292 gostaríamos do apoio de todos para levar essa posição adiante. Muito Obrigado.

293
294 **Adriana Sobral Mandarinó– Procuradoria Geral do IBAMA**

295
296 Então eu gostaria de fazer inicialmente um esclarecimento básico. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, à nós é
297 a quem compete a análise da questão da legalidade, constitucionalidade e etc. Eventualmente uma reunião conjunta
298 imagino que poderá acontecer para tratamento de questões técnicas que ela envolve. Eu imagino que não seja
299 possível nós remetermos essa discussão desse parecer que é eminentemente de caráter jurídico para uma reunião
300 conjunta.

301
302 **Alexandre Steil – Representante da CNI**

303
304 Não foi isso que eu disse. O que eu disse é o seguinte, a análise jurídica e efetivamente uma vez acatado os termos
305 do parecer e uma vez extirpado do texto as parcelas que o parecer menciona ou os artigos que o parecer menciona
306 na Resolução ela vai estar tão modificada, que é muito mais correto nós podermos reunir técnico jurídico ao mesmo
307 tempo e tratarmos dos assuntos como foi feito ontem, até porque a gente analisava os dois ao mesmo tempo. Então,
308 se eu puder acatar o meu parecer eu vou desnaturar completamente a Resolução, entendeu?

309
310 **Adriana Sobral Mandarinó– Procuradoria Geral do IBAMA**

311
312 Agora eu compreendi, eu queria ouvir a sugestão do Rodrigo.

313
314 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

315
316 Rodrigo Agostinho, Instituto O Direito Por Um Planeta Verde. Na verdade na época do pedido de vistas, a doutora
317 Grace de uma maneira muito oportuna também solicitou um parecer do Ministério do Meio Ambiente relacionada a
318 questão da legalidade da presente proposta. Então, eu acho que temos que analisar também esse parecer para que
319 a gente possa tomar uma posição. Uma vez sendo aprovado o parecer da CNI, realmente não tem mais porque a
320 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos continuar a discussão da presente matéria. Mas uma vez o parecer da CNI
321 sendo rejeitado essa matéria pode voltar para a Câmara de origem, ou ela pode enfim ser solucionada essas
322 questões com uma reunião conjunta, que eu acho que é também uma possibilidade até porque nós temos também
323 um parecer em relação a essa matéria, que nós entendemos que deva ser analisada apenas após a análise enfim do
324 parecer da CNI, pois apresenta uma questão aí que antecede enfim a discussão de emendas. Então nós
325 entendemos que devemos fazer uma avaliação primeira do parecer do MMA confrontando os dois. Uma vez
326 aprovando o da CNI a matéria acaba a discussão aqui. Uma vez sendo rejeitada ela pode voltar para a câmara de
327 origem, mas a gente pode também deliberar no sentido de uma reunião conjunta, até como foi feito na questão do
328 termo de guarda onde o Planeta Verde tinha um parecer pela legalidade e houve enfim a retirada da matéria de pauta
329 para que pudesse ser feita uma reunião em conjunto. Então acho que talvez possa ser uma solução onde a gente
330 possa amadurecer melhor a proposta.

331
332 **Adriana Sobral Mandarinó– Procuradoria Geral do IBAMA**

333
334 Perfeito. A Zilda parece que quer se colocar, porque o encaminhamento seguinte seria lermos o parecer da
335 consultoria jurídica e começarmos a análise das questões colocadas de legalidade e constitucionalidade. A do
336 Rodrigo eu acho que está perfeitamente colocado tem que ser visto depois, porque agora se trata de uma questão
337 preliminar de constitucionalidade e legalidade. Então tem o parecer da CNI e tem o parecer da consultoria jurídica e
338 tem que ser analisado conjuntamente. As questões trazidas pelo Rodrigo seriam vistas após.

339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395

Zilda Veloso – Coordenadora Geral de Gestão da Qualidade Ambiental/IBAMA

Zilda Veloso, Coordenadora Geral de Gestão da Qualidade Ambiental. Eu não estou entendendo, os representantes da CNI participaram da reunião o tempo todo. Coisas que estão sendo levantadas agora já estavam na 257 e agora é ilegal? Antes não era? Em 2000? Eu não estou entendendo a posição da indústria, eu realmente não estou entendendo. Participaram maciçamente, dez pessoas contra dois ou três do governo, a gente não conseguiu trazer muitos representantes dos OEMAS, praticamente nenhum e agora é ilegal? Eu não estou entendendo. Eu realmente não estou entendendo. Questionando competência da ANVISA? Eu não estou entendendo, acho que cai de pára-quadras na reunião errada.

Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA

Se trata de uma revisão da resolução. Temos aqui o pedido de inscrição do Marco Antônio.

Marco Antônio Caminha – Conselheiro do CONAMA/ CNI

Marco Antônio Caminha, sou Conselheiro do CONAMA/CNI. Tirando a ironia de lado Zilda, eu gostaria de dizer o seguinte sem entrar em polêmicas que durante a discussão da revisão várias vezes o Maurício Mendonça alertou para essas ilegalidades e elas não foram levadas em consideração, só fazer essa observação. Então eu acho que também não é um momento de ironia, acho que a gente tem que encarar de forma correta, se ela está sendo revisada, vamos revisar de forma correta. Se ela continha ilegalidades antes que não foram contestadas, vamos resolver isso agora. Por isso que nós estamos propondo uma reunião conjunta das duas câmaras técnicas. Mas sem a risadinha, por favor. Nós estamos propondo reunião conjunta, porque justamente nós entendemos que na hora que mexermos nessa parte a parte técnica terá que ser revista também e ser adequada na forma da Resolução, só isso.

Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA

Eu consulto a todos se nós poderíamos passar para a leitura do parecer jurídico da consultoria jurídica, porque aí nós teremos os dois lados plenamente colocados e aí passaremos para a discussão, OK? Eu imagino que vou ter que ler. Está na tela mas vou ter que ler. O parecer da Conjur ao CONAMA informa-se que conforme regimento interno do CONAMA cabe à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos examinar a constitucionalidade. Então ao que me parece a questão é, nós temos dois problemas para resolver. Se nós entendermos que ela não é legal e não é constitucional, é razoável a matéria voltar para uma discussão conjunta. Se nós entendermos que ela é constitucional, não faz sentido a reunião conjunta. Então, eu abro inscrições, porque agora então eu imaginei que nós tivéssemos uma questão de mérito colocada aqui. Eu tinha visto isso mas não tinha atentado. Então eu acho que agora nós temos que abrir inscrições. O pedido de vistas ele é da matéria em si. Eu acho que então tem que expor.

Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde

Rodrigo Agostinho, Instituto Planeta Verde. Eu acho que agora vamos ter que tomar aí duas posições. Uma é analisar se a gente vai deliberar em relação ao parecer da CNI ou se nós encaminhamos para a reunião conjunta. Eu acho que pode ter essas duas opções, até porque os caminhos e resultados serão diferentes de acordo com as deliberações. Mas apenas para adiantar, eu acho que não é o caso nesse momento da leitura total do nosso parecer. Eu acho que pelo menos os três primeiros parágrafos, até porque a nossa posição é contrária à CNI, é uma posição que já está exposta na página do CONAMA, no sentido da legalidade da proposta. Então, eu vou fazer a leitura e acho que a gente pode optar por um dos dois encaminhamentos. Ou a reunião conjunta, até porque existem matérias e dúvidas técnicas que foram suscitadas ou pela questão da análise da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Não é pedido de inscrição, é só uma consulta. Mas antes de você iniciar só um esclarecimento. Sou Roberto Monteiro Conselheiro honorário. Vocês fizeram pedido de vistas,né? Exato e já está sendo apresentado o seu pedido de vistas não cabe mais pedidos de vista.

396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452

Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde

Eu vou fazer a leitura dos três primeiros parágrafos e aí eu acredito que a gente possa estar deliberando. O Instituto O Direito Por Um Planeta Verde vem por meio de seu representante apresentar seu relatório em face do pedido de vistas concedido a esta instituição na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deste CONAMA. Trata-se da proposta de Resolução visando regulamentar o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas que contém em suas composições chumbo, cádmio e mercúrio e seus compostos. Trata-se de matéria relevante e que encontra respaldo jurídico entre as competências regulamentares do CONAMA. Não obstante a importância da matéria, a presente proposta apresenta falhas e incorreções jurídicas no tratamento dado pela Resolução aos fabricantes nacionais e importadores de pilhas e baterias, razão pela qual apresentamos emendas visando corrigir estes além de propormos melhorias ao texto que entendemos de grande importância como veremos abaixo. Então, basicamente o nosso parecer é pela análise enfim da matéria da Resolução, onde nós sugerimos uma série de emendas visando corrigir falhas jurídicas que enfim existem na matéria. Então, é esse o nosso parecer caso prospere a discussão da matéria, eu acredito que aí sim valeria a pena fazermos leitura de cada uma das emendas. Não são muitas. São nove emendas. Algumas realmente são apenas de correção de redação, mas existe aí um ponto que para nós é importante que é a questão do tratamento dos fabricantes e importadores aí, um tratamento um pouco mais isonômico. Era só, por enquanto.

Adriana Sobral Mandarino– Procuradoria Geral do IBAMA

Tinha ainda um pedido de inscrição.

Ney Maron de Freitas – Representante do Estado da Bahia

Bom dia. Sou Ney Maron do Estado da Bahia. É uma sugestão de encaminhamento na verdade. A proposta da CNI através da leitura do parecer indica uma série de ilegalidades e inconstitucionalidades. O parecer do Ministério do Meio Ambiente, o consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente é claro no sentido de que cabe a esta Câmara Técnica a apreciação se existem ou não essas ilegalidades e inconstitucionalidades. Então, eu imagino que essa Câmara tenha que se debruçar sobre aqueles pontos que estão elencados no parecer da CNI para averiguar se existem ou não. Agora, caso exista de fato a gente está desconstituindo toda uma Resolução. Então entendo que a gente adentre no mérito e aí sim na proposta do Instituto Planeta Verde ache uma solução conjunta ou arremessa de volta à câmara de origem se faz mais do que necessário, porque essa Câmara não pode alterar o mérito dessa forma. Praticamente não subsiste nada da Resolução caso os pontos apontados pela CNI sejam de fato considerados como procedentes por esta Câmara Técnica. Então a sugestão é que a gente passe a analisar de fato esses pontos e caso a posição da Câmara Técnica seja favorável ao parecer da CNI que se remeta de volta à câmara de origem.

Adriana Sobral Mandarino– Procuradoria Geral do IBAMA

Eu faço uma pergunta aqui para as pessoas aqui da Secretaria Executiva do CONAMA. A consultoria jurídica do Ministério não é integrante desta Câmara Técnica, né? Então o que a consultoria jurídica fez foi dizer a discussão é de vocês. A Procuradoria Geral do IBAMA é integrante disso. Caberia pedido de vistas nosso? Não, não cabe mais pedido de vistas. Cabe retirar de pauta e fazer uma análise? Porque isso aqui vai demandar uma análise de mérito, não é uma análise agora de uma discussão. Compreendam, não é uma discussão agora aqui se está ou não está correta a manifestação colocada. Imagino que caiba aqui um estudo, até porque nós estamos falando de uma revisão de uma Resolução que já estava em vigor e que agora a CNI traz, entendo que corretamente já que estamos no período de revisão, só que o que é questionado não é uma questão pontual da revisão, é uma questão toda que embasa toda a Resolução. Então temos duas possibilidades. Ou eu faria o pedido de vistas em nome da Procuradoria Geral, estão me dizendo que não existe mais essa possibilidade, então nós retiráramos de pauta para que o órgão como um todo se manifeste e volte para uma reunião conjunta, essa é uma possibilidade. Hugo está inscrito.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Representante do Ministério da Justiça

Eu acho que esse pode ser um bom encaminhamento. É porque são várias leis citadas em que a gente não tem material para se debruçar e etc e etc. E eu acho que é uma coisas que também deve ser, porque o parecer da CNI

453 com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade e etc, é uma interpretação. Há outras possibilidades de
454 interpretação e eu me lembro aqui daquela questão das APP's que restringia direitos e etc, e teve o parecer, eu não
455 me lembro de quem era que depois foi contestado pelo Ministério do Meio Ambiente e etc, que envolvia questões
456 semelhantes a essa. Então, eu acho que a gente podia também dar uma olhadinha nessa questão aí também para
457 analisar essas questões, porque elas são muito semelhantes, com a competência do CONAMA e essas coisas todas.

458
459 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

460 Então sua sugestão seria retirar de pauta para uma análise consistente? Tem três pessoas inscritas. Aqui estava
461 inscrito e depois o Roberto.

462
463 **Alexandre Steil - Representante da CNI**

464 Eu acho coerente essa resposta, só tratar um pouco do que falou nosso colega da Bahia. Eu acho que sim, mas
465 acho que essa análise jurídica ela pode ser feita efetivamente nessa reunião conjunta também. O que eu vi da
466 reunião de ontem, por exemplo, apesar de ter sido extensa sobre um assunto totalmente distinto, mas de alguma
467 maneira a coisa saiu daqui com o texto pronto. E eu diria que a polêmica que nós temos aqui nós vamos estar
468 fazendo a polêmica duas vezes, eu acho muito mais coerente retirarmos de pauta, estudar mais o assunto e
469 chamarmos uma reunião conjunta do que efetivamente discutirmos aqui e trazer essa polêmica mais tarde na reunião
470 conjunta.

471
472
473 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA.**

474 Eu tenho dúvidas exatamente como colocou o nosso colega da questão de perder oportunidades. A primeira coisa
475 que nós precisamos nos ater é efetivamente existem dois pedidos de vista, dois pareceres, VIDAGUA e CNI, mas
476 que ainda não veio à baila, não foi examinado efetivamente para se saber se o que proposto é mérito ou é legalidade,
477 constitucionalidade. Então, a primeira coisa a ser feita é termos um aprofundamento disso para nós identificarmos
478 até para um certo endurecimento, porque a Câmara Técnica especificamente, o nome já está dizendo, ela é técnica.
479 Então ela precisa ter para retornar à ela, essas informações sobre isso aqui o mérito por conta desse mérito invade a
480 legalidade. E precisa ser alterado e aí a recomendação é que seja dessa forma. Então, acho que não podemos
481 perder a oportunidade, porque senão fica um jogo de empurra, vem para cá eu tenho um parecer então volta para lá.
482 Não são advogados. Tem até alguns rabos, mas advogados, não. E nem é para ter. Agora a questão é essa. Eu
483 proporia não a retirada de pauta. Eu acho até que regimentalmente só pode ser retirada de pauta pela câmara
484 autora, OK? Embora possa haver sugestões também. Mas a questão não é nem essa. Não é nem questão de nós
485 entrarmos pelos caminhos regimentais e dizer o que pode e o que não pode. Vamos usar nossa coerência e acho
486 que coerentemente a gente precisa passar uma vista de olhos nem que seja na diagonal sobre o parecer do
487 Agostinho e sugestões apresentadas e verificarmos se isso vai invadir questões de mérito, anotarmos essas invasões
488 de questões de mérito para consertar os problemas de ilegalidade, da mesma forma naquilo que se refere à CNI,
489 para que isso em voltando para a Câmara Técnica já tenha um direcionamento minimamente razoável para isso e
490 possam proceder as modificações necessárias. .

491
492
493 **Adriana Sobral Mandarino– Procuradoria Geral do IBAMA**

494 Então Rodrigo está inscrito.

495
496
497 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

498 Rodrigo Agostinho do Instituto Planeta Verde. Eu gostaria de fazer uma sugestão de encaminhamento que nós
499 deliberássemos para que essa matéria ficasse em suspenso até que ocorra uma reunião conjunta onde possam ser
500 discutidas questões de mérito e legalidade da seguinte matéria.

501
502
503 **Adriana Sobral Mandarino– Procuradoria Geral do IBAMA**

504 Temos aqui esclarecimentos por parte da secretaria do CONAMA.

505
506
507 **Cássio Sesana – Secretaria Executiva do CONAMA**

508
509

510 Cássio Sesana da Secretaria Executiva do CONAMA. Bem, regimentalmente nós temos que: - A Câmara Técnica só
511 poderia devolver uma matéria para a câmara de origem ou até mesmo suspender ou seja que termo nós
512 utilizássemos, se devolvesse essa matéria à Câmara Técnica competente com recomendações de modificações, ou
513 seja, indo de encontro com o que o doutor Roberto Monteiro falou, a Câmara Técnica necessariamente para devolver
514 a matéria vai ter que se debruçar sobre a mesma. A idéia da reunião conjunta, ela é regimentalmente viável, não há
515 nenhum empecilho regimental para que aconteça, agora é necessário que de acordo com o regimento inclusive isso
516 é artigo 32, inciso 11, alínea C para quem quiser consultar. Não tem jeito. A Câmara Técnica para devolver a
517 matéria ou chamar uma reunião conjunta vai ter que indicar os caminhos, se debruçar sobre o texto e apontar as
518 suas opiniões e impressões e tudo o mais. Era apenas essa a informação.

519
520 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

521
522 Só um minuto, é porque nós temos uma questão que foge um pouco ao trivial. A questão me parecia bastante lógica,
523 não fazia sentido o Rodrigo ler o relatório dele que são questões pontuais colocadas, se existe uma posição colocada
524 que acaba com todo o restante. É uma opinião, mas desnatura de tal forma que passa a ser outra discussão. Então
525 o que nós temos que fazer? Analisar essa questão. Agora, analisar essa questão entrando já no mérito do que está
526 sendo colocado pelo Agostinho não me parece muito lógico. O que está me parecendo mais lógico nesse momento,
527 não sei se isso é viável, do ponto de vista regimental, mas o que me parece mais viável seria suspendermos essa
528 discussão e levarmos para uma discussão conjunta. Porque isso? Porque aí você faz uma discussão em que a
529 preliminar que é eminentemente jurídica será analisada, mas passada a preliminar vencendo uma opinião ou
530 vencendo outra, discutiríamos as questões de mérito. O que me parece que não é possível, é fazermos uma
531 discussão agora sem muita condição de avançar. Por exemplo, colocar as questões todas, como é que nós
532 votaríamos? Ficamos numa condição meio complicada em termos de votação. Votar questões pontuais colocadas
533 pelo Agostinho é complicado.

534
535 **Alexandre Steil – Representante da CNI**

536
537 Eu concordo com essa colocação do Hugo acerca da necessidade do estudo efetivamente de verificação. Votar que
538 pode ser efetivamente muito temerário. A idéia da reunião conjunta vem justamente do que ela está colocando,
539 juridicamente pode ser uma preliminar, haverá tempo para se discutir as questões jurídicas e estudar e haverá
540 possibilidade já de solução do mérito e da constitucionalidade, porque a discussão da constitucionalidade é uma
541 discussão de redação que vai chegar no mérito com certeza, a juridicidade também. Então essa era a proposta de
542 pelo menos haver tempo para analisar todas as partes analisarem os documentos e a gente poder levar isso para um
543 fórum conjunto, eu acho muito mais coerente, até pela possibilidade, pouca possibilidade que a gente possa ter de
544 analisar isso agora em profundidade jurídica, como falou o colega da Bahia ou até de outras leis que são citadas.

545
546 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

547
548 É que eu estou sendo alertada quanto a essa dificuldade de enquadrar regimentalmente essa proposta nossa que
549 seria a mais prática. Eu tenho duas inscrições. Nós estamos com uma dificuldade de encaminhamento em termos
550 do que nos parece mais lógico e das restrições colocadas aqui pela secretaria do CONAMA.

551
552 **Ney Maron de Freitas – Representante do Estado da BAHIA**

553
554 Ney Maron do Estado da Bahia. Eu sou suplente e não conheço em profundidade o regimento e então vou fazer
555 algumas provocações para ver se a gente consegue compatibilizar o encaminhamento. Eu acho que essa Câmara
556 precisa de mais tempo para analisar a proposta da CNI. Eu só acho que esta análise deve ser feita ainda no âmbito
557 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e não numa análise conjunta já que essa análise preliminar é
558 essencialmente jurídica. Se a questão de marcar uma reunião conjunta para se ganhar tempo, eu acho que não é
559 mais adequada. Então vem a pergunta em relação à secretaria da Câmara. Não haveria uma possibilidade de adiar
560 a votação disso para que houvesse tempo para que essa Câmara Técnica se reunisse ou individualmente se
561 contratasse uma consultoria para que na próxima reunião, aí sim a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se
562 manifestasse definitivamente sobre a existência de inconstitucionalidades e ilegalidades e nesse ponto retorno à
563 proposta original. Se encaminharia se for o caso para uma análise conjunta. Acho que não temos condição hoje de
564 entrar no mérito de todos os pontos que foram elencados, mas acho que essa análise é da Câmara de Assuntos
565 Jurídicos.

566

567 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

568

569 O Hugo está inscrito. Então é uma terceira proposta de encaminhamento que você fez? Seria simplesmente uma
570 suspensão da discussão para que já que não podemos fazer a discussão conjunta, essa matéria retornasse para a
571 próxima discussão da Câmara de Assuntos Jurídicos.

572

573 **Carlos Hugo Suarez Sampaio - Representante do Ministério da Justiça**

574

575 Eu compartilho dessa visão. Eu acho que a gente tem que ter uma posição da Câmara Técnica de Assuntos
576 Jurídicos antes de conversar com a outra câmara, porque de repente a gente conclui que a gente não precisa
577 retornar essas questões resolvidas a gente já resolveu não é ilegal nem inconstitucional. Eu acho que temos que ter
578 uma posição antes de marcar uma eventual reunião conjunta.

579

580 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

581

582 Então eu vou consultar se é possível nós interrompermos esse assunto, faremos um estudo e traremos esse assunto
583 para a próxima reunião da Câmara de Assuntos Jurídicos já que o pedido de vistas da procuradoria do IBAMA não é
584 possível. Não é isso? Não é possível o pedido de vistas, mas talvez seja possível a interrupção desse assunto aqui.

585

586 **Cássio Sesana – Secretaria Executiva do CONAMA**

587

588 O que é possível dentro do nosso regimento interno é aquilo que eu aponte. Nós podemos adaptar isso à seguinte
589 situação. Nós não deliberaríamos essa matéria hoje no sentido de bater o martelo. Ao contrário, iríamos analisar,
590 verificar o texto pontualmente, apresentaríamos sugestões da Câmara Jurídica como o doutor Hugo acabou de
591 mencionar, determinaríamos um posicionamento da Câmara Jurídica e aí sim, com isso em mãos teríamos como
592 convocar uma reunião conjunta onde esse posicionamento da Câmara Jurídica seria apresentado e discutido,
593 inclusive com aporte técnico que a Câmara de Saúde e Saneamento competente teria possibilidade de apresentar
594 esse aporte que iria fundamentar inclusive observações de caráter jurídico relativas à proposta.

595

596 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

597

598 O Hugo tem mais alguma coisa? Está me parecendo que esse é um bom encaminhamento pelo o que eu estou
599 percebendo aqui. Nós não podemos nos furtar da nossa tarefa de analisar a questão do âmbito legal e
600 constitucional. Essa é a tarefa eminentemente desta câmara. Porém, nós não vamos enfrentar o mérito neste
601 momento. Porque enfrentar o mérito neste momento vai requerer um estudo, uma análise, uma ponderação mais
602 aprimorada de cada um dos membros da Câmara Técnica. Então simplesmente essa matéria ficaria sustada até a
603 próxima reunião.

604

605 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA.**

606

607 Os pareceres apresentados têm que ser analisados e tem que ser vistas as considerações que nós temos que fazer.
608 Pode-se até chegar à conclusão que o parecer da CNI não é procedente e o parecer do VIDAGUA não é procedente,
609 só um exemplo. Então, dizer da inconstitucionalidade é uma afirmação, não é uma decisão. Então nós precisamos
610 analisar para saber isso e orientarmos, fazermos as recomendações à Câmara Técnica e isso nós podemos fazer,
611 nós não podemos sustar a discussão da matéria, porque a matéria está sob pedido de vistas e tem que
612 necessariamente ser pautada seria fugir das nossas competências e obrigações jogar a matéria para frente. Então
613 nós precisamos examinar a matéria e orientar uma consideração a ser levada à outra câmara.

614

615 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

616

617 É que a área jurídica fica de cabelo em pé e talvez aqui não esteja havendo uma compreensão. Quando se fala de
618 uma questão é ou não é constitucional, se eventualmente prevalecer a tese de que não é constitucional, acabou tudo,
619 entendeu? Então, para isso tem que ser analisado o mérito da primeira afirmativa, é inconstitucional. Eu não tenho
620 nenhuma condição e nenhum estudo para dizer neste momento que é constitucional. A Câmara Técnica irá discutir
621 isso e aí eu queria uma manifestação dos colegas da Câmara técnica sobre a possibilidade de discutir tamanho
622 assunto neste momento. A Secretaria Executiva está insistindo que nós devemos avançar no mérito. Podemos
623 avançar no mérito regimentalmente precisamos entrar no mérito. Podemos pular essa questão, entrarmos no mérito.

624 É que do ponto de vista nosso de formação jurídica, primeiro você analisa uma preliminar. Primeiro você analisa uma
625 preliminar e depois você analisa isso. A questão é, para rebater afirmações feitas naquilo ali, naquilo em que ele é
626 prévio, há que se ter um conteúdo e uma análise que nós não temos. Estamos aqui dizendo que vamos precisar de
627 estudos sobre isso. Se nós não temos condição de analisar a questão prévia, podemos entrar na questão técnica.
628

629 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

630 Não sabemos nem porque ele está dizendo que é inconstitucional, está dizendo que é inconstitucional por quê? Nós
631 não sabemos.
632

633 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

634 No parecer está dito, é uma posição. A da Câmara Técnica exige estudo. Eu consulto os Conselheiros, eu gostaria
635 então de ouvir a posição dos Conselheiros. Deixa-me ver se estou conseguindo compreender o que nós temos.
636 Três hipóteses. A primeira, reunião conjunta das duas câmaras, dito que não pode. Pode, desde que se discuta e
637 diga por quê. É uma possibilidade. A discussão de enfrentar o mérito constitucional. Tem que ver se todo mundo se
638 sente à vontade para isso. Eu consegui me fazer compreender qual é a resistência do ponto de vista lógico. Nós
639 temos uma dificuldade para operacionalizar, mas do ponto de vista lógico está compreendido, porque você tem
640 alguns pressupostos. Não adianta discutir questões de mérito menores que estariam sujeitas à uma revisão nossa e
641 é uma remessa à câmara de origem, se todo o arcabouço dela for derrubado em outro momento. Eu gostaria de
642 ouvir todos os Conselheiros da Câmara Técnica para nós podermos ter um encaminhamento melhor .
643

644 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

645 Eu me proponho então a iniciar a discussão de mérito, e se assim houver entendimento já que são questões de
646 mérito que realmente poderiam estar sendo discutidas na câmara de origem, por conta disso nós entrarmos então na
647 oportunidade de deliberar aqui sobre a reunião conjunta. Eu acho que pode ser assim, posso fazer uma exposição
648 das questões de mérito com uma brevidade muito rápida, e aí nós deliberamos para a reunião conjunta. Se ninguém
649 se opõe, eu posso já fazer isso.
650

651 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

652 Me parece uma boa forma de compor. Entramos na questão do mérito, avançamos um pouco mais sobre isso.
653

654 **Carlos Hugo Suarez Sampaio – Representante do Ministério da Justiça**

655 Eu acho que não estamos aqui simplesmente para cumprir um regimento, e acho que nada impede que a gente
656 continue examinando essa matéria numa reunião seguinte da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Isso já foi feito
657 milhões de vezes, não deu tempo de acabar e a gente continua discutindo na próxima.
658

659 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

660 Então doutor Cássio seria possível nós estendermos essa discussão para a próxima pauta dessa Câmara Técnica?
661 Porque na prática o que nós faríamos seria isso, nós olharmos alguma coisa de um parecer de um pedido de vistas
662 que já foi feito e mantermos a inclusão deste ponto de pauta para a próxima nossa de Assuntos Jurídicos.
663

664 (comentário fora do microfone).
665

666 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

667 É uma questão de método de análise, que utilizada em todos os tribunais e etc.
668

669 **Carlos Hugo Suarez Sampaio – Representante do Ministério da Justiça**

670 Isso já aconteceu um monte de vezes, a gente começa uma discussão que não dá tempo, porque são assuntos
671 longos e continua na outra. Não tem problema nenhum e na outra a gente traz todos esses elementos da
672 procuradoria do IBAMA e etc para a gente ter uma posição mais balizada com relação aos aspectos jurídicos
673

681 especificamente. Eu acho que não tem nenhum problema do Planeta Verde apresentar aqui as questões, inclusive
682 que a gente pode levar isso em consideração nas nossas análises durante esse período.
683

684 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

685
686 Estaria bem esse encaminhamento no sentido de que o Planeta Verde apresenta as questões, começamos essa
687 discussão e essa matéria vai retornar na nossa próxima reunião de Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para
688 análise. Me parece que ainda tem problema.
689

690 **Cássio Sesana – Secretaria Executiva do CONAMA**

691
692 Senhores. Eu entendi que nós estejamos andando em círculos. Tudo isso, todas essas propostas que foram
693 apresentadas aqui elas tem um ponto em comum. A necessidade de mais tempo para se analisar, se discutir a
694 matéria e inclusive aprofundar essa discussão. O encaminhamento de uma reunião conjunta que foi apresentada
695 aqui é interessante porque representa uma economia de tempo, pois a Câmara Jurídica analisando qualquer matéria
696 e dentro da sua competência de analisar legalidade e constitucionalidade, Efetuando modificações no texto,
697 modificações essas que signifiquem alterar o mérito regimentalmente essa matéria volta para a câmara de mérito. A
698 reunião conjunta significa o que? Que a Câmara Jurídica alterou o mérito de uma proposta justamente pelo fato do
699 mérito estar estreitamente ligado com o aspecto jurídico, devolve à câmara de méritos, mas as duas câmaras
700 reunidas, como foi ontem, os senhores do setor produtivo não estiveram aqui ontem, mas nós tivemos um exemplo
701 clássico disso, as duas Câmaras Técnicas analisaram a proposta conjuntamente tanto quanto ao mérito quanto à
702 juridicidade e aprovou-se a Resolução. Então ao invés de nós devolvermos à Câmara Técnica de mérito que se
703 reuniria e depois convocássemos uma Câmara Jurídica as duas estariam juntas ali. Só que regimentalmente eu
704 tenho essa questão de que para a Câmara Jurídica poder devolver à Câmara Técnica convocando uma reunião
705 conjunta, ela tem que se debruçar sobre o texto fazendo sugestões. Sendo assim, nós temos que tomar
706 conhecimento do texto da Resolução, porque embora os pareceres dos pedidos de vista sejam uma previsão
707 regimental necessariamente tem que ser apresentados à Câmara Técnica, o que nós estamos discutindo, aquilo que
708 nós viemos aqui discutir é o texto da Resolução. Então, as propostas elas têm que ser feitas com base no texto da
709 Resolução. Eu acho que isso é um ponto pacífico entre todos nós. Então nós temos pontos pacíficos em alguns
710 quesitos. Primeiro é necessário mais tempo. Segundo, nós temos que analisar o texto. O texto da Resolução.
711 Então tendo ouvido todas as sugestões de encaminhamento em que se objetivava ter um pouco mais de tempo para
712 estudar a matéria, e tendo em vista também a necessidade regimental, que eu enquanto servidor do Ministério do
713 Meio ambiente lotado na Secretaria Executiva do CONAMA tenho de obedecer ao regimento, eu acho que nós
714 atingimos todos os nossos objetivos se não decidirmos a matéria hoje, mas nos debruçarmos sobre ela, fazermos as
715 sugestões que a Câmara Jurídica tem a apresentar esse texto e assim devolvermos a uma próxima reunião a ser
716 convocada em conjunto com os dois presidentes das Câmaras Técnicas e essa reunião conjunta sim vai ter o poder
717 de por fim decidir e deliberar quanto à matéria. Então, nós estamos dando círculos em torno de um mesmo objetivo
718 final, que é levar a proposta a uma reunião conjunta e deliberar sobre ela. Só que nós temos alguns requisitos e
719 esse requisito é regimental? É. A Câmara Jurídica se debruçar sobre a matéria e apresentar sugestões. Doutor
720 Rodrigo se prontifica a apresentar as dele, acho que os demais teriam sugestões a apresentar, mas não estaríamos
721 decidindo nada, estaríamos apenas como de costume, transcrevendo essas sugestões para o texto em tela e
722 levaríamos essas propostas se a Presidente estiver de acordo a essa reunião conjunta e com mais tempo como os
723 senhores desejam, com mais tempo para analisarmos todas essas propostas. Cada setor e cada segmento fechar
724 suas convicções e opiniões, e aí sim com a reunião conjunta para termos condições de analisar tanto o mérito quanto
725 a juridicidade.
726

727 **Carlos Hugo Suarez Sampaio – Representante do Ministério da Justiça**

728
729 No caso eu tenho uma posição um pouco diferente na verdade. Eu acho que essa convocação da reunião conjunta é
730 num segundo momento. Eu acho que temos que ter uma reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos antes
731 dessa reunião conjunta. Não é essa de hoje. É uma segunda. Porque de repente dependendo da posição da
732 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a gente nem precise remeter de volta e nem precise de uma reunião
733 conjunta. Então não dá para você ir direto para uma reunião conjunta sem uma posição com relação a esses
734 aspectos levantados. Eu acho que a gente tem que ter uma próxima reunião da Câmara Técnica de Assuntos
735 Jurídicos em que esse assunto seja pauta novamente.

736

737

Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde

738

739

740

741

742

743

744

745

Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

Rodrigo do Instituto Planeta Verde. Antes de mais nada só gostaria de dizer que independente das sugestões que estou apresentando qualquer outro Conselheiro poderá em momento oportuno apresentar suas solicitações. Estou apenas apresentando a proposta do Planeta Verde e gostaria de ser muito sincero de dizer que consultamos não apenas as entidades da sociedade civil consultamos órgãos ambientais e recebemos também e aqui eu dou notícia até para que conste no relato eu recebi sugestões inclusive de empresas do setor que nos procuraram e nos encaminharam sugestões. A primeira emenda proposta é uma modificativa no parágrafo segundo do artigo quarto, que fala que o repasse previsto no caput poderá se efetuar diretamente os recicladores desde que autorizado formar previamente pelos fabricantes ou importadores. O nosso entendimento é que quem pode autorizar é o órgão ambiental competente e não os fabricantes ou importadores. A segunda emenda nossa é no artigo sétimo, diz respeito à questão dos importadores. A proposta original é no sentido de que o importador deve apresentar ao IBAMA quando solicitado, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do desembarço da mercadoria um laudo acreditado junto ao Inmetro. É o nosso entendimento e acredito que aí tem uma grande polêmica em relação a isso, e nosso entendimento é que o laudo deve ser apresentado para o desembarço, nós não vamos entrar na discussão de mérito. Eu estou apresentando apenas as minhas emendas, gostaria de deixar bem claro que em momento oportuno nós discutimos o mérito enfim de cada uma dessas propostas. O nosso entendimento é que de nada tem valor depois que o produto está no mercado você ter um laudo sobre esse produto, o laudo tem que ser prévio antes da liberação ou no momento de desembarço ou no momento em que vai ser comercializado. Não aceitamos em respeito ao direito do consumidor que seja colocado um produto no mercado sem que exista um laudo prévio sobre a sua provável contaminação ou não. A terceira emenda nossa modificativo é no artigo oitavo que dispõe sobre a questão dos fabricantes, nós estamos também fazendo aí uma série de adequações no sentido de tentar uma isonomia melhor entre o fabricante e importador. A quarta emenda no artigo nono é uma emenda modificativa no caput uma aditiva de parágrafo único. O artigo nono diz sobre a vedação de adição de mercúrio e cádmio no processo produtivo de fabricação de pilhas e baterias com sistema eletroquímico de zinco e manganês e alcalina manganês. Nós estamos crescendo aí as baterias de chumbo ácido que são hoje causas de contaminação em todo o país e as causas de contaminação hoje se concentram mais no chumbo ácido. A quinta emenda é no artigo 12 é uma emenda aditiva no que diz respeito também à questão de respeito ao código de defesa do consumidor que nós expomos que deve ser condição para nacionalização e liberação dos produtos, enfim o respeito à Resolução. No artigo 13 é uma emenda aditiva ao parágrafo terceiro que diz respeito aos produtos que são importados e que contenham dentro do próprio produto uma pilha ou uma bateria. Está sendo importado um veículo e dentro desse veículo já tem uma bateria, que isso seja respeitado inclusive para esses produtos que vem para o Brasil contendo baterias e contendo pilha. A sétima emenda nossa é no 14, uma emenda modificativa do parágrafo único. Nós aqui eu posso adiantar que nós não temos um acordo em relação a isso e existe aí a Resolução faz referência a um plano de gerenciamento de pilhas e bateria e um plano de gerenciamento de resíduos. Acho que aí a redação está um pouco truncada, poderíamos melhorar a redação disso mas também estou à disposição dos demais Conselheiros para a gente melhorar um pouco essa redação. Nós temos mais uma a oitava emenda que é a penúltima emenda, que é acrescer um artigo após o dezenove, uma emenda aditiva que o Planeta Verde tem submetido em diversas resoluções com inclusive aprovação em diversas resoluções, que é a questão que as exposições dessas Resoluções constituem obrigações de relevante interesse ambiental, isso por conta do disposto nos crimes contra administração ambiental na lei 9605 de 12 de fevereiro de 98. E a última emenda nossa, apenas um acréscimo no que diz respeito ao anexo dois na tabela de pilha e baterias destinadas estamos crescendo pilhas de motocicleta que são pilhas que talvez por uma falha não foram acrescidas, e enfim, a Resolução não é uma questão jurídica, é apenas uma sugestão de melhoria de redação, e por conta disso, como nós realmente temos emendas aí que interferem no mérito da Resolução, sendo que a princípio as nossas emendas eram para garantir o princípio da isonomia entre fabricante e importador que nós entendemos que isso pode enfim suscitar um grande debate inclusive nacional como foi o caso dos pneumáticos e isso não queremos, acho que isso não é positivo, acho que o ideal é que a gente possa com tranqüilidade debater a matéria e chegar num melhor resultado, nós fazemos aqui novamente a sugestão de uma

793 reunião conjunta entre a CETAJ e a Câmara de origem para debater essas questões e chegar a um consenso, se
794 possível. Era só isso e muito obrigado.
795

796 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

797
798 O Roberto tem uma colocação. É no mérito?
799

800 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

801 É um comentário que eu quero fazer e que eu gostaria que constasse em ata, que me preocupa o que vem
802 acontecendo nos últimos anos no CONAMA. Eu sou da época de que nem existia o CONAMA, ajudei a construí-lo e
803 vivenciei durante muitos anos períodos em que numa sessão de CONAMA, dadas as discussões e a vida das
804 Câmaras Técnicas nós conseguíamos em plenário aprovar duas, três ou quatro resoluções. Não espero que a gente
805 atinja esse nível hoje, mas seria bastante desejável que a gente conseguisse mais objetividade. Tenho uma
806 profunda admiração pelo Agostinho, mas gostaria de fazer um comentário. A maioria das colocações do seu parecer
807 dizem respeito a mérito técnico. Ou seja, matéria que não deveria estar sendo apresentada na Câmara Técnica de
808 Assuntos Jurídicos, deveria ter sido apresentada lá na Câmara Técnica de Saúde e Saneamento para inclusão de
809 bateria de chumbo, cádmio. Uma matéria que eu vejo importância com relação à constitucionalidade e legalidade é
810 sobre os aspectos isonômicos. Isso é inconteste. Mas me preocupa sempre nós estarmos nesses lapsos de
811 discutirmos à de náusea ou a exaustão em Câmaras Técnicas os assuntos e depois ainda ficam pendentes diversas
812 questões técnicas e não jurídicas a serem retomadas numa outra Câmara Técnica. E isso eu cito, porque eu estou
813 em estado de choque desde a 357. A 357 foram 3 sessões plenárias, pensava que tinha passado, o problema era
814 mais comigo numas questões de ordem pessoal que não convém aqui citar, mas verifiquei posteriormente que isso
815 acabou virando uma tradição. Aconteceu pior com as APP's com quatro sessões plenárias, um ano para decidir e
816 está acontecendo agora no lodo de esgoto que já vai para a segunda e eu sinceramente, eu estou temeroso dessa
817 forma. A questão de ordem jurídica que precisa, essas questões de ordem técnica vão ser recepcionadas e
818 provavelmente terão argumentos técnicos dizendo: - Olha, não cabe níquel cádmio por causa disso ou chumbo ácido
819 por causa disso, não cabe a questão de solicitado antes ou solicitado depois, porque não há operacionalidade de
820 exigir na aduana, embora eu até concorde com você. Eu acho que pelo direito do consumidor não pode internalizar
821 um material que a gente não conhece e botar em comércio alguma coisa que a gente não tem convicção e certeza do
822 que está colocando. Então, essas preocupações são procedentes. Mas eu gostaria de ver as questões que vão
823 orientar os aspectos que são impeditivos mesmo de ordem jurídica. Mas eu não vou criar mais polêmica, não. Se
824 vocês quiserem retornar, tudo bem. Mas eu vou lavar uns protestos também.
825

826
827 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

828
829 Eu compreendo perfeitamente a angústia de quem viveu o CONAMA naquele período histórico. Acho que estamos
830 aqui numa tremenda saia justa óbvia, porém me parece que temos enfim uma possibilidade de encaminhamento que
831 eu gostaria então de colocar em votação e ouvir os Conselheiros. Foi feito o relato das questões, foi feito dois
832 pedidos de vistas. Da CNI que traz questões preliminares e do Rodrigo que traz sugestões de mérito nos artigos.
833 Está me parecendo e eu gostaria de colocar em votação se podemos sobrestar essa discussão para a próxima
834 discussão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos na qual começaremos por uma questão de ordem lógica
835 analisando primeiro as questões preliminares e depois as questões de mérito trazidas. Gostaria de colocar em
836 votação. Quem concorda com essa proposta de encaminhamento? Então por unanimidade dos Conselheiros da
837 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, a matéria está sobrestada para a próxima reunião. Vamos passar para a
838 discussão seguinte. A próxima minuta de Resolução eu consulto qual é. Tem marcada já nossa próxima reunião de
839 assuntos jurídicos? Então relembro que a preocupação bastante procedente da Secretaria Executiva é termos que
840 apresentar sugestões. Deixa eu reafirmar isso aqui. A Secretaria Executiva estava bastante impaciente e a questão
841 que eles levantam que não é pequena, não é irrelevante é termos que apresentar sugestões e a matéria só pode
842 voltar para uma Câmara Técnica se houver sugestões, então temos isso até a próxima reunião nossa. A próxima
843 minuta de Resolução é aquela que dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção de
844 plataformas marítimas de petróleo e gás natural.
845

846 **Marcelo Prudente de Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

847
848 Sou Marcelo da secretaria executiva do CONAMA. Vou fazer um relato bem sucinto sobre essa Resolução, essa
849 proposta de Resolução. Essa proposta foi originária da 357 que estabeleceu que o assumo de descarte de águas em

850 plataforma seria objeto de uma Resolução específica. Foi constituído um GT e esse GT foi coordenado pelo doutor
851 Márcio Freitas representando o IBAMA . Foram feitas seis reuniões com participação dos segmentos: CONAMA,
852 Petrobrás e do Laboratório de Licenciamento de Petróleo e Energia Nuclear do IBAMA Rio. Nas seis reuniões não
853 foi uma coisa no geral a Resolução não foi muito polêmica, exceto no artigo quinto. O artigo quinto que estabelece o
854 padrão de descarte de óleos e graxas que o IBAMA defendia a posição que deveria ser 20 miligramas por litro que
855 era o estabelecido na Resolução 020 e a Petrobrás defendia o valor de 29 mg/L que é o valor comparado da
856 Califórnia, que é o dos mais restritivos do mundo. Não houve consenso no grupo de trabalho e isso foi encaminhado
857 à Câmara Técnica com as duas alternativas e isso foi discutido na Câmara Técnica. Na Câmara Técnica, a Câmara
858 Técnica solicitou então que se apresentasse uma simulação uma modelagem matemática simulando situações que
859 seriam descartados 20 e 29. A Câmara Técnica entendeu que isso não teria uma grande diferença de grande
860 impacto de meio ambiente e optou pelo valor de 29 miligramas por litro e a Resolução foi aprovada dessa forma. Eu
861 não sei se o Roberto ou talvez o Luis da Petrobrás que acompanharam mais tecnicamente gostariam de acrescentar
862 alguma coisa a esse comentário. A gente fica à disposição, se alguém tiver alguma dúvida a gente tentará responder
863 no mérito técnico com ajuda do pessoal.

864
865 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA**

866
867 Roberto Monteiro Conselheiro honorário. Ele citou efetivamente, mas para que seja dado um maior destaque na
868 questão do seguinte, havia evidentemente a dúvida e posições convictas de ambos os lados com relação ao 29 e ao
869 20. Com esse processo de simulações em modelos matemáticos das dispersões que existiriam com os lançamentos
870 de 20 e com os lançamentos de 29, todos ficaram convencidos tecnicamente sobre a inviabilidade de se adotar o
871 valor da legislação. Na verdade a nossa seria mais restritiva, mas a nossa não está tão bem apoiada em termos
872 técnico científicos. Então, aquela mais exigente que existia no mundo naquele momento fora a nossa que seria da
873 Califórnia com os modelos de simulação aplicada efetivamente, convenceu a todos os técnicos que com aqueles
874 níveis de concentração haveria dispersões necessárias dentro da área de mistura da área de influência da plataforma
875 considerada como zona de mistura, não atingindo sequer os limites da zona de mistura. E, então isso daí ficou
876 conseguiu convencer a todos, e portanto foi aceito e deliberado pela Câmara Técnica esse valor de 29 com máximo
877 de 42 para a questão de óleos e graxas.

878
879 **Luis Mole – PETROBRAS/IBP**

880
881 Bom dia, sou Luis Mole da Petrobrás na verdade representando também IBP aqui. Além dessa condição de
882 monitoramento da modelagem de dispersão de contaminantes no mar, foi feito também um estudo pela FURG pelo
883 doutor Gilberto Filman, fazendo uma avaliação do ponto de vista ambiental e não do ponto de vista de dispersão
884 somente. Qual seria o efeito ecotoxicológico do descarte dessa água, a 20 e a 29 miligramas por litro de óleos e
885 graxa, se haveria alguma diferença do ponto de vista ecotoxicológico ou não, e a conclusão é não. Então, por isso
886 que como disse o Roberto a câmara se convenceu de que realmente 29 é um número.

887
888 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

889
890 Rodrigo do Instituto Direito Por um Planeta Verde. Nós gostaríamos de fazer solicitação do pedido de vistas dessa
891 matéria. Nós recebemos hoje um relatório da Petrobrás do doutor Luis Mole Júnior que é consultor Sênior, nós
892 recebemos hoje e estaremos analisando. Eu acredito que é uma Resolução a princípio que já posso adiantar que
893 não vejo grandes problemas em relação a essa Resolução, mas eu gostaria de analisar com mais calma e cautela e
894 por isso faço pedido de vistas. Era só.

895
896 **Adriana Sobral Mandarino – Procuradoria Geral do IBAMA**

897
898 Então concedido o pedido de vistas tem que ser encaminhado à votação. Pedido de vistas é pedido de vistas.
899 Concedido o pedido de vistas então. E consulto sobre a hora de interrompermos. Na tarde nós temos ainda o
900 processo de multas. A que horas nós retornaremos? Eu tenho um problema, tenho um compromisso pelo IBAMA à
901 tarde, tem que achar o doutor Sebastião. Não relata? Quem relata? Mas a dificuldade é se eu e o professor
902 Sebastião não estivermos, tem como ir relatando? Tem quorum?

903
904 **Cássio Sesana – Secretaria executiva do CONAMA**

905

906 Eu tenho uma outra sugestão. A minha sugestão é tendo em vista que processos em condições de serem relatados
907 são muito menos do que os que aqui apresentados, nós tocássemos a reunião e terminássemos mais cedo. Eu acho
908 que até duas horas ou antes disso se termina. Antes disso nós conseguimos terminar essas matérias.

909
910 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

911
912 Então vai direto. Teríamos quorum mesmo com a minha ausência? Temos quorum? Então eu fico um pouquinho
913 mais, mas realmente daqui a pouco eu tenho que ir embora. Ele falou que em cinco minutinhos ele volta. Então
914 perfeito, vamos tocar, daqui a pouco eu saio e continuamos tocando também. Então os do Rodrigo primeiro.

915
916 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

917
918 Primeiro auto de infração é o 021703 D, autuada é a Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A pela utilização de dispersões
919 químicas derramamento de óleo na plataforma P36, posicionada na Bacia de Campos. Em desacordo com a
920 legislação vigente conforme laudo técnico de 29 de março de 2001, a autuação é de 20 do quatro de 2001 no valor
921 de 2 milhões de reais. Eu vou fazer a leitura rápida do relatório do nosso parecer. A recorrente é Petrobrás S A por
922 utilizar dispersões químicas de petróleo da plataforma P36 posicionada nas coordenadas no TM sete milhões,
923 quinhentos e trinta e sete seiscientos e nove, e quatrocentos e dezesseis mil zero cinqüenta e quatro na Bacia de
924 Campos, no litoral norte do Rio de Janeiro, em desacordo com a legislação vigente teve lavrada contra si o auto de
925 infração 21703 D através do qual lhe foi imposta a multa no valor de dois milhões de reais e tal autuação fundou-se
926 na disposições do artigo 56 caput da Lei Federal 9605 de 1998 e artigo segundo e 43 caput do decreto Federal 31
927 de 79 e 1999 e ainda artigos primeiro e segundo da Resolução do CONAMA 269/2000. Apresentou a empresa
928 autuada defesa administrativa a Ministra de Estado do Meio Ambiente que foi julgada indeferida consoante e verifica
929 as folhas 32 dos autos. A matéria foi reexaminada pela consultoria do Ministério, que concluiu preliminarmente pelo
930 conhecimento do apelo e pela rejeição das prefaciais e no mérito pela sua rejeição, tendo em vista a comprovação do
931 descumprimento da legislação ambiental. Essa matéria já havia sido analisada antes em outras oportunidades onde
932 de igual sorte já havia sido indeferida. Analisada a presente matéria em especial o parecer 144 CGAJ Conjur/MMA
933 de 2004 de folha 140 a 151 e o recurso da recorrente folha 139 a 154 temos que o auto de infração ora impugnada
934 foi lavrada em perfeita consonância com as dispersões legais pertinentes a matéria que pelo improvimento do
935 recurso nos mesmos termos do parecer 144 da Conjur e do Ministério do Meio Ambiente. O parecer Rodrigo
936 Agostinho Mendonça representante do Instituto O Direito por um Planeta Verde. Eu gostaria de saber se alguém tem
937 alguma dúvida e fico à disposição.

938
939 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

940
941 Da minha parte sem dúvida. Dos outros Conselheiros? Podemos votar? Com o Conselheiro? Então OK.

942
943 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

944
945 O segundo auto é o auto 32326 mil e 39 D e me desculpa, da Petrobrás, o auto diz respeito a operar plataformas de
946 produção e escoamento de petróleo e gás natural contrariando normas regulamentares e não atendendo as
947 exigências técnicas referentes ao licenciamento ambiental da atividade, enfim sem licença. Dia da autuação, 30 do
948 dez de 2002, valor de um milhão de reais. A leitura do relatório. A recorrente Petrobrás S.A para operar plataformas
949 de produções e escoamento de petróleo e gás natural contrariando as normas legais e regulamentares não
950 atendendo exigências técnicas referentes à licenciamento ambiental da atividade na bacia de Campos litoral Norte do
951 Estado do Rio de Janeiro, em desacordo com a legislação vigente, teve lavrado contra si o auto de infração trezentos
952 e vinte e seis mil e trinta e nove D, através do qual foi lavrada a multa no valor de um milhão de reais. Tal autuação
953 fundou-se na disposição dos artigos 70, 72 e combinado com o 60 da Lei Federal 9605 de 1998 e o artigo segundo, 2
954 e 44 do decreto federal 3179 de 1999. Apresentou a empresa autuada a defesa administrativa a Ministra de Estado
955 do Meio Ambiente que foi julgada indeferida consoante se verifica as folhas 168 dos autos. A matéria foi
956 reexaminada pela consultoria do Ministério que concluiu preliminarmente pelo conhecimento do apelo e pela rejeição
957 das prefaciais e no mérito pela sua rejeição, tendo em vista a comprovação do descumprimento da legislação
958 ambiental. Essa matéria já havia sido analisada antes em outras oportunidades onde de igual sorte havia sido
959 indeferida. Bem analisada a presente matéria em especial o parecer 125 CGAJ Conjur/MMA 2005, de folhas 162 a
960 167 e o recurso da recorrente, folhas 177 a 198. Temos que o auto de infração ora impugnado foi lavrado em
961 perfeita consonância com as disposições legais e pertinentes a matéria pelo que opino pelo improvimento do recurso

962 dos termos do parecer 125 da Conjur do Ministério do Meio Ambiente. Parecer de Rodrigo Agostinho Mendonça
963 representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde.

964
965 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

966
967 Votamos com o relator? Algum voto divergente?

968
969 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

970
971 Eu acho que seria interessante constar que a posição do IBAMA é de abstenção? O IBAMA vota?

972
973 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

974
975 Em geral o Presidente aqui da CTAJ se abstém de votar exatamente porque estamos votando uma matéria que nós
976 já apreciamos. É importante constar que a posição então do IBAMA é de Abstenção em todos os processos de
977 multa. Pediria Licença então, posso retornar para a minha sala em sendo assim? Na falta da CNI por enquanto, eu
978 tenho que estar aqui para dar quorum, mas EU posso me abster de votar. Perfeito.

979
980 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

981
982 O terceiro auto também é da Petrobrás do auto de infração 326023 D. Uma multa de um milhão de reais no
983 município de Macaé no Estado do Rio de Janeiro. A recorrente Petrobrás S.A por operar plataformas de produções e
984 escoamento de petróleo e gás natural contrariando normas legais e regulamentares, não atendendo exigências
985 técnicas referentes ao licenciamento ambiental da atividade P9 sem licença na Bacia de Campos no litoral norte
986 Estado do Rio de Janeiro em desacordo com a legislação vigente teve lavrado contra si o auto de infração através do
987 qual lhe foi imposta uma multa no valor de um milhão de reais, tal autuação fundou-se nas disposições nos artigos 70
988 e 72 combinado com 60 da lei 9605 de 1998 e artigos 2 inciso segundo e artigo 44 decreto 3179 de 1999.
989 Apresentou empresa autuada defesa administrativa a Ministra de Estado do Meio Ambiente que foi julgada e
990 indeferida, consoante se verifica a folha 152 dos autos. A matéria foi reexaminada pela consultoria do Ministério que
991 concluiu preliminarmente pelo conhecimento do apelo e pela rejeição das prefaciais no mérito pela sua rejeição,
992 tendo em vista a comprovação do descumprimento da legislação ambiental. Esta matéria já havia sido analisada
993 antes e em outras oportunidades onde de igual sorte havia sido indeferida. Bem analisada a presente matéria em
994 especial o parecer 151 CGAJ/ Conjur /MMA de 2004, folha 145 a 150, o recurso está recorrente em folha 163 a 182
995 temos que o auto de infração impugnado foi lavrado em perfeita consonância com as disposições legais pertinentes a
996 matéria pelo que opino pelo improvimento do recurso nos mesmos termos 151 do parecer da Conjur e Ministério do
997 Meio Ambiente. Parecer do Rodrigo Agostinho Mendonça representante do Instituto Por um planeta Verde.

998
999 **Adriana Sobral Mandarinó – Procuradoria Geral do IBAMA**

1000
1001 Como votam os conselheiros? Com o relator? Com a abstenção do IBAMA. Agora com a presença do Conselheiro
1002 Alexandre, pergunto se ele poderia assumir aqui na medida em que eu como IBAMA me abstenho nessa votação já
1003 que a matéria passou pela gente e aproveitou para retornar para a minha sala. Foi feita a votação por unanimidade.

1004
1005 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

1006
1007 A próxima multa essa não é da Petrobrás. O autuado é José Isaías de Almeida. Ele foi autuado por danificar
1008 duzentos hectares de floresta nativa sem autorização do IBAMA. A multa foi no valor de trezentos mil reais no
1009 município de Ulianópolis no Pará. O relatório. O recorrente José Isaías de Almeida por danificar 200 hectares de
1010 floresta nativa sem autorização do IBAMA, em desacordo com a legislação vigente teve lavrado contra si o auto de
1011 infração 1931193D através da qual foi imposta multa no valor de trezentos mil reais. Tal autuação fundou-se nas
1012 disposições do artigo 50 da Lei Federal 9605 de 1998 e artigos segundo, incisos dois, quatro e sete e artigo 37 do
1013 decreto Federal 3179 de 1999. Apresentou a empresa autuada defesa administrativa a Ministra de Estado do Meio
1014 Ambiente que foi julgada indeferida consoante e verifica as folhas 114 dos autos. A matéria foi reexaminada pela
1015 consultoria do Ministério que concluiu preliminarmente pelo conhecimento do apelo e no mérito pela sua rejeição,
1016 tendo em vista a comprovação do descumprimento da legislação ambiental. Esta matéria já havia sido analisada
1017 antes em outras oportunidade onde de igual sorte havia sido indeferida. Bem analisada a presente matéria em
1018 especial o parecer 156 CGAJ Conjur/ MMA de 2004 folhas 111 a 113 e o recurso da recorrente em folhas 118 e 124,

1019 em termos que o auto de infração foi lavrado e impugnado em perfeita consonância com disposições legais pelo que
1020 opino pelo improvimento do recurso nos mesmos termos do parecer 156 da Conjur do Ministério do Meio Ambiente.
1021 Parecer do Rodrigo Agostinho Mendonça Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde.

1022

1023 **Alexandre Steil - Representante da CNI**

1024

1025 Como votam os Conselheiros? Com o relator? Por unanimidade.

1026

1027 **Rodrigo Agostinho Mendonça - Representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde**

1028

1029 O próximo creio que seja o último. O próximo auto é da AMAPLACA S.A Indústria de madeiras, ela recebeu 1.409,89
1030 metros cúbicos de produtos florestais, madeiras em tora sem a cobertura da TPF no auto da fiscalização conforme
1031 relatório de cubagem da madeira em anexo. O valor da multa foi de 140 mil e 900 reais no município de Manaus na
1032 Amazônia. Passando ao relatório. A recorrente AMAPLACA S. A Indústria de madeiras por receber 1.409,89 metros
1033 cúbicos de produtos florestais, madeiras em tora sem cobertura de TPF num ato de fiscalização, contrariando as
1034 normas legais regulamentares no município de Manaus, Estado do Amazonas em desacordo com a legislação
1035 vigente teve lavrado contra si o auto de infração 6408 D através do qual lhe foi imposta multa de 140 mil e 900 reais e
1036 tal autuação fundou-se nas disposições no parágrafo único do artigo 46 da Lei Federal 9605 de 98 e artigos 32
1037 parágrafo único incisos 2 e 4 do artigo segundo decreto Federal 3179 de 1999 e a portaria 44 N de 1993.
1038 Apresentou a empresa atuada a defesa administrativa a Ministra de Estado do Meio Ambiente que foi julgada
1039 indeferida consoante se verifica as folhas 144 dos autos. A matéria foi reexaminada pela consultoria do Ministério que
1040 concluiu preliminarmente pelo conhecimento do apelo e no mérito pela sua rejeição, tendo em vista a comprovação
1041 do descumprimento da legislação ambiental. Essa matéria já havia sido analisada antes e em outra oportunidade e
1042 onde de igual sorte já havia sido indeferida. Bem analisada a presente matéria, em especial o parecer 62 CGAJ
1043 CONJUR /MMA de 2005 folha 141 a 143 e o recurso da recorrente, folhas 149 a 151, termos que o auto de infração
1044 impugnado foi lavrado em perfeita consonância com as disposições legais pertinentes a matéria pelo que opino pelo
1045 improvimento do recurso nos mesmos termos do parecer 62 da Conjur do Ministério do Meio Ambiente. Parecer de
1046 Rodrigo Agostinho Mendonça representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde.

1047

1048 **Alexandre Steil - Representante da CNI**

1049

1050 Como votam os Conselheiros? Com o relator. Muito bem.

1051

1052 **Ney Maron de Freitas – Representante do Estado da Bahia**

1053

1054 São dois processos referentes à multa aplicada pelo IBAMA contra a indústria de Trienon de Rondônia. Os dois
1055 processos são correlatos, vou tentar fazer um breve relato dos dois conjuntamente, já que um o processo auto de
1056 infração número 250101 D. Auto de infração aplicado em onze de dezembro de 2003 em face da indústria Trienon
1057 de Rondônia por vender sub-produto de origem nativa madeira cerrada sem cobertura de ATPF no total de 4459
1058 metros cúbicos. A interessada protocolou tempestivamente em 29 de dezembro defesa do auto de infração alegando
1059 que havia solicitado visitas dos fiscais do IBAMA. Exatamente por ter solicitado as guias florestais de ATPF, faz
1060 alegações que franqueou o acesso e facilitou fiscalização, mas não apresenta no processo nenhuma prova que o
1061 desconstitua o auto aplicado. Foi apresentada a defesa, não foi dado provimento e inconformado o interessado
1062 protocolou novo recurso de defesa a Ministra do Meio Ambiente, o parecer da consultoria jurídica do Meio Ambiente
1063 em 27 de junho de 2005 opinou pelo não indeferimento do mesmo e a Ministra homologou o parecer não provendo
1064 recursos determinando encaminhamento dos autos ao IBAMA para providências cabíveis. Foi aí então protocolado
1065 recursos junto a este CONAMA em 30 de novembro de 2005. No mérito é informado que a administração goza de
1066 prerrogativas necessários para cumprimento dos seus deveres perante os administrados entre as quais a presunção
1067 de legitimidade dos seus atos. Como durante o processo não foi apresentada nenhuma prova que desconstitua o
1068 auto aplicado e apenas alegações sem nenhuma ressonância jurídica o voto é no sentido do não provimento do
1069 recurso administrativo, esse é o mérito e pela manutenção do auto de infração e análise que fixou o valor da multa
1070 em 446 mil reais desde que sanado o visto e encontrada a folha 63 com intuito de invalidar os autos praticados após
1071 proferida a decisão que foi a assinatura da autoridade julgadora. Este é o voto.

1072

1073 **Alexandre Steil - Representante da CNI**

1074

1075 Como votam os senhores Conselheiros? Com o relator por unanimidade.

1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132

Ney Maron de Freitas – Representante do Governo do Estado da Bahia

O outro processo também aplicado contra a indústria Trienon de Rondônia, e aí somente lembrar o processo anterior que é o de número 250101D, foi por vender sub-produto de origem sem a TPF. Esse processo que passo a relatar que é o de número 250102 D, é um auto de infração por ter em depósito 2.529 metros cúbicos de produtos florestal madeira em toras e sem produtos de TPF e a discriminação das espécies. O auto foi aplicado em 11 de dezembro de 2003 e protocolada a defesa pelo interessado em 29 de dezembro com as mesmas alegações de que facilitou a fiscalização e havia solicitado as guias, mas também sem nenhuma prova e nenhum elemento que afastasse o cometimento da infração. Em 21 de maio de 2004, os autos foram apreciados pela Procuradoria Federal Especializada do IBAMA em Roraima, na figura do seu procurador que opinou pela homologação do auto de infração. O gerente executivo homologou o auto em 24 de maio de 2004, e após receber a notificação do indeferimento de sua defesa foi interposto recurso ao Presidente do IBAMA em 14 de julho de 2004. Foram ratificadas as alegações e em 20 de setembro de 2004 o IBAMA exarou parecer pelo indeferimento do recurso. Posteriormente foi protocolado novo recurso de defesa em maio de 2005 a Ministra do Meio Ambiente que amparada no parecer da consultoria jurídica do Ministério do Meio Ambiente em 27 de junho que exarou o parecer opinando pelo não deferimento a Ministra homologou este parecer não provendo o recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao IBAMA . Foi apresentado em 24 de agosto de 2005 o recurso a este CONAMA. No mérito, após análise do auto de infração fica comprovado que de fato o autor infringiu os artigos supracitados do artigo citado no auto de infração, não apresentando em nenhum momento do curso do processo administrativo provas necessárias para desconstituir auto de infração lavrado pelo agente autuante, como também não demonstrou nenhum fato novo no processo em questão. De novo citada a prerrogativa jurídica da administração pública de presunção de legitimidade dos seus atos, razão pela qual se opina pelo não provimento do recurso administrativo em seu mérito e pela manutenção do auto de infração.

Alexandre Steil - Representante da CNI

Como votam os senhores Conselheiros? Com o relator por unanimidade.

Ney Maron de Freitas – Representante do Governo do Estado da Bahia

No terceiro e último processo trata-se de auto de infração aplicado pelo IBAMA contra o senhor Wander Carlos de Souza, no valor de 91 mil e 600 reais. Trata-se de um auto de infração lavrado em nome de Wander Carlos de Souza por ter em depósito 458 mil metros cúbicos de madeira de essência ararueira sem cobertura de TPF, e aí há discriminação de todo o material. De forma análoga aos autos relatores lavrados contra a indústria Trianon não foi apresentado pelo autuado nenhum fato ou documento que afastasse sua responsabilidade. Foi apresentado um histórico, foi apresentada defesa em 16 de dezembro de 2002. Vale ressaltar que esse auto de infração foi lavrado em 27 de novembro e foi apresentado, portanto, tempestivamente à defesa e a defesa não foi considerada procedente. O recurso foi apresentado e interposto ao presidio do IBAMA em 27 de maio de 2003 também amparado pela análise da procuradoria daquele instituto e não foi provido. Em 8 de julho de 2004 foi interposto novo recurso para o Ministro de Estado do Meio Ambiente, e por fim foi encaminhado ao CONAMA em 19 de setembro. Bom, no mérito em razão de fatos e provas acostados aos autos é farta a documentação no sentido de que se respeita à legislação vigente e somente a guiza de exemplo podem ser citadas as notas fiscais sem data ou sem assinatura de funcionários credenciados, guias florestais emitidas de modo indevido com alguns dos campos preenchidos, madeira sem nota fiscal emitida e diversas outras infrações, razão pela qual diante de todas as irregularidades apontadas, a opinativa no sentido da manutenção do auto de infração na sua integralidade.

Alexandre Steil - Representante da CNI

Como votam os senhores Conselheiros? Com o relator por unanimidade.

Ney Maron de Freitas – Representante do Governo do Estado da Bahia

Na verdade ele é quem está com essas coisas e não pode vir hoje. A manifestação da doutora Gracie já está constada aos autos e então acho que é mera leitura. Trata-se de recurso interposto ao Conselho Nacional de Meio Ambiente contra auto de infração lavrado contra o recorrente em 22 de abril de 2003, no valor original de 12 mil reais, consta do auto a seguinte inscrição. Destruir e suprimir vegetação de origem nativa em área considerada de

1133 preservação permanente localizada às margens do lago açude Piracuruca no Estado do Piauí. Dentro da área da
1134 Apa Ibiapaba, bem como impedir a regeneração natural da área suprimida com empicarramento, área de 0,1768
1135 hectares. Consta do termo de embargo e interdição. A área suprimida e empicarrada encontra-se localizada em área
1136 considerada de preservação permanente, ou seja as margens do lago açude Piracuruca no Piauí dentro da área Apa
1137 Ibiapaba, área de 0,1768 hectares. Então o auto de infração teve como base previsto no artigo 70 da lei 9605 de 98
1138 artigo 25 com artigo segundo inciso 2 e inciso 7 do decreto 3179 de 99 e artigo segundo A 3IP da lei 477165. A
1139 defesa alega insuficiência de fundamentos elencados no parecer JP 00504 da Procuradoria Federal especializada do
1140 IBAMA afirmando que a área em questão nunca fora de mata virgem e era utilizada há mais de 50 anos como roça
1141 saienta que a área já se encontra desmatada quando da aquisição do imóvel pelo respectivo proprietário. Com
1142 relação à área ser de preservação permanente, conforme disposto no código florestal em seu artigo segundo são
1143 consideradas áreas de preservação permanente as florestas de demais formas de vegetação florestal e qualquer
1144 curso d'água. Alega que o lago Piracuruca é um açude não considerado como curso de água e sim como
1145 reservatório artificial, não sendo enquadrado no código florestal a respeito da largura exigida para a preservação.
1146 Ademais alega o autor do desmatamento que solicitou junto ao IBAMA afim de evitar quaisquer complicações
1147 autorização para desmatamento. A contra defesa na forma do parecer jurídico número 00504 conforme o laudo de
1148 autoria técnica do IBAMA Ceará, datado em quatro de fevereiro de 2004 que ocorreu o desmatamento, loteamento e
1149 construções ilegais nas margens do açude público de Piracuruca. Com relação à defesa as alegações não alteram o
1150 fato de degradação ambiental comprovadas por meio do laudo técnico e autorização para desmatamento requerida
1151 pelo autuado não foi juntada aos autos, bem como comprovante de solicitação. Esclarece que a alegação do infrator
1152 de que a área já se encontrava desmatada quando da aquisição do imóvel, não equivale salva a conduta para que o
1153 mesmo propicie o agravamento da situação destruindo a vegetação e implementando construção de residência.
1154 Apensado o processo número 20070012005/03-48 que caracteriza a infração de crime ambiental com base no artigo
1155 38 da lei 9605, onde consta termos de suspensão datada em nove de abril de 2003. O material fotográfico da área
1156 mostra a construção de uma residência a 37 metros do lago e toda a frente empicarrada, construção de ponto de
1157 apoio às margens do lago, construção de churrasqueira a oito metros do lago. O proprietário da área mesmo é um
1158 causador direto de dano ambiental responde solidariamente de forma supletiva às eventuais ilegalidades ocorridas
1159 em seu imóvel. Ademais comprovado nos autos o fato do dano ambiental já existir não impediu de suprimir
1160 vegetação e implementar construção de residência. No que concerne à caracterização pelo proprietário do açude
1161 público de Piracuruca como reservatório artificial destaca-se com base na Resolução do CONAMA 302 de 2002 em
1162 seu artigo terceiro. Constitui área de preservação permanente a área com largura mínima em projeção horizontal no
1163 entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de 30 metros para reservatórios artificiais
1164 situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais. Dessa forma acredita-se que mesmo
1165 sendo esse um reservatório artificial o proprietário é passivo de responsabilidade e sujeito às sanções penais
1166 cabíveis. Outrossim, o proprietário não juntou aos autos autorização de desmatamento expedida por órgão
1167 competente. E assim somos pela manutenção do auto de infração dando-se prosseguimento à cobrança
1168 administrativa do débito. Este e o relatório voto da doutora Gracie. Aqui é só o processo apensado. Passo ao voto.
1169

1170 **Alexandre Steil – Representante da CNI**

1171
1172 Por unanimidade negado o provimento ao recurso para manutenção do auto de infração.
1173

1174 **Carlos Hugo Suarez Sampaio – Representante do Ministério da Justiça**

1175
1176 O recorrente é Bianchini Serafim Limitada. Trata-se de recurso administrativo em última e derradeira instância
1177 interposto por Bianchini Serafim Limitada contra a decisão da Senhora Ministra de Estado de Meio Ambiente que
1178 manteve a decisão do Presidente do IBAMA pela manutenção do auto de infração 87786 D por ter o ocorrido
1179 transportado e armazenado no Estado do Paraná 204 mil metros cúbicos de mogno sem a devida licença do órgão
1180 competente. É de se consignar que em primeira instância o recorrente usou de seu direito de defesa, mas teve
1181 indeferido o seu pleito pelo gerente executivo do Ibama de Minas Gerais. Inconformado recorreu ao Presidente do
1182 IBAMA, tendo sido reconhecido o recurso, mas improvido no mérito. Irresignável ainda usou de seu direito de
1183 recurso hierárquico endereçado à Senhora Ministra de Meio Ambiente, tendo essa se manifestado pelo conhecimento
1184 do recurso interposto, mas quanto ao mérito pela sua rejeição. O recorrente em todas as suas peças de defesa
1185 inicial e recursos utiliza-se da seguinte argumentação. 1) A madeira vinha acompanhada de ATPF e era originária do
1186 plano de manejo florestal sustentável. 2) Porque a operação estava acobertada por liminar pelo mandato de
1187 segurança não podendo o IBAMA valer –se da instituição normativa de 17 de 2001. E que o produto apreendido
1188 estava documentado por carimbo do IAPSER FLOR nas notas fiscais acobertado assim por autorizações estaduais e
1189 pela legislação local recepcionada pelo IBAMA do Paraná para transporte e armazenagem desde o ano de 1996,

1190 tendo ATPF somente passado a existir em quatro de março de 2002. Esse é o relatório. No recurso ao CONAMA
1191 são mantidos os mesmos argumentos de defesa contra a legitimidade do auto de infração, porém como passou a
1192 examinar sempre de maneira sofismática e improcedente. Quanto à origem da madeira o que se observa dos autos
1193 é que nenhum documento é trazido ao processo para comprovar a legitimidade do corte e comercialização. Não foi
1194 juntada sequer cópia da ATPF de origem e muito menos a certificação de corte em PMFS. Quanto ao mandato de
1195 segurança como é assertiva do próprio recorrente, sua força seguratória não ultrapassava o limite da instrução
1196 normativa de 2001 que veio a proibir a comercialização do mogno, mas em nenhum momento tal mandato
1197 questiona os mandamentos contidos na legislação Federal que fundamenta o auto de infração a lei 9605 de 98 artigo
1198 46, decreto 3179 de 99 artigo 32. A identificação de prática do crime ambiental portanto, tinha sustentação da
1199 legislação Federal vigente desde três anos anteriores à autuação. Quanto ao carimbo do IAPSER FLOR não há
1200 nenhuma dúvida falece quanto à sua validade nos limites estaduais, quer para transporte, quer para armazenamento.
1201 Entretanto, não pode o sistema estadual de reposição florestal obrigatória do regime especial de transporte criados
1202 por decreto estadual retroagirem no tempo e autorizarem o corte de madeira no Estado do Paraná, e o transporte
1203 interestadual dessa madeira. Estamos frente a uma situação de comercialização irregular com uso de falsidade e
1204 conluio que lastimavelmente ainda perdura. Apenas como informativo no processo crime como noticiam os autos por
1205 recomendação do Ministério Público Federal a Justiça Federal recomendou o arquivamento do inquérito. Aleluia!
1206 Por outro lado, essa derradeira instância pretendida não pode ser invocada. Lembremos que o embasamento do
1207 recurso tem provisão legal no inciso 3 do artigo de 8^a. da lei 6938 de 31 de agosto de 81, com as alterações que lhe
1208 impôs a lei 7804 de 18 de julho de 89 prevendo depósito prévio do valor estabelecido como multas nos autos nada se
1209 consigna sobre tal depósito. Assim não é de se conhecer o recurso por não estar o recorrente legitimado, e tendo
1210 por isso se exaurido a esfera administrativa quando o julgamento pela Ministra de Estado do Meio Ambiente. E por
1211 isso sou pelo não conhecimento do recurso com fulcos nos incisos 3 do artigo 63 da lei de 9784 de 29 de janeiro de
1212 99. Se o juízo distinto ocorra colegiado entretanto, por tudo ante posto tenha-se por rejeitado o recurso, mantendo-se
1213 a decisão da senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente folhas444. É como me manifesto. Ministério da Justiça.
1214

1215 **Alexandre Steil - Representante da CNI**

1216
1217 Com o relator? Aprovado o relatório e voto dos Conselheiros com o relator por unanimidade e encerrada a presente
1218 reunião. Obrigado.
1219
1220